**CONTRATO Nº 065/2019**
de 04 de abril de 2019

**Contrato de Prestação de Serviço para
Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e
Periculosidade.**

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, com sede na Rua Gen. David Canabarro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF 014180370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **SOL-MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA**, CNPJ 06.538.692/0001-02 com sede na Av. Dr. João Antônio 441, Centro, sala 02, Sobradinho – RS, representada pelo Sr. Getulio Antonio Segatto, Diretor Técnico e Administrativo CPF 251469550-34 aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores.

1.0 -DO OBJETO:

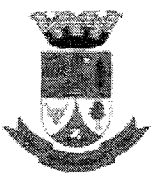
O presente instrumento tem por objeto a elaboração dos seguintes documentos:

- a) Elaboração do LTCAT (Laudo técnico de Condições de Trabalho) em conformidade com Anexo IV do Decreto 3048 de 06.05.99 para os servidores com contribuição para a Previdência Social do quadro Estatutário e Contrato Emergenciais
- b) Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), com emissão conforme necessidades dos servidores municipais.
- c) Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) para as funções existentes dos Servidores no quadro de regime Celetista.
- d) Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade para funções existentes dos Servidores Municipais do quadro Estatutários, CLT e Contratos Emergenciais.
- e) Emissão e recolhimento da taxa de ART.

2.0 -DO DESENVOLVIMENTO:

O desenvolvimento do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade será elaborado pela empresa supracitada obedecerá a seguinte estrutura:

- a) Dados da Empresa;
- b) Introdução;
- c) Metodologia;
- d) Equipamentos Utilizados nas Avaliações;
- e) Descrição da Técnica Empregada e do Modo de Avaliação;
- f) Descrição dos Locais de Trabalho e dos Serviços Realizados em cada Setor;
- g) Identificação, Reconhecimento e Avaliação dos Riscos ambientais;



- h) Avaliação quantitativa dos Riscos ambientais;
- i) Avaliação quantitativa de Ruído;
- j) Informações Sobre a Existência de Tecnologia de Proteção (EPC e EPI)
- k) Conclusão;
- l) Anexos.

3.0 -DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 – O preço para o presente é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelos Contratados, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

3.2 – O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução dos serviços devendo seu pagamento ocorrer na apresentação da nota fiscal em uma única parcela.

3.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISS conforme legislação vigente, caso se aplique.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

3.6 – Dotação Orçamentária: 53 - Secretaria de Administração.

4.0 -DOS PRAZOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para a execução do LTCAT.

4.2 – A vigência do contrato para a elaboração dos PPPs será de 01 (um) ano a partir da assinatura contratual podendo ser renovado pelo mesmo período observando as variações do IGPM.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Permitir livre acesso da equipe da empresa CONTRATADA a todas às suas dependências, a fim executar as tarefas para elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;

5.2 – Designar funcionário para acompanhar o técnico da empresa se necessário, com poderes para adotar as providencias que se fizerem necessário ao bom andamento dos trabalhos;

5.3 – Fornecer relação das funções que serão objeto de análise no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;

5.4 – Fornecer relação dos produtos químicos utilizados pela Prefeitura em cada função, se for o caso.

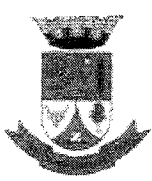
6.0 - DAS PENALIDADES:

Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato. A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;



Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7.0 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.0 - DAFISCALIZAÇÃO:

Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr Carlos Augusto Duarte, matrícula 12375-1, o responsável pela fiscalização do contrato.

10.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 04 de abril de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

SOL-MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: